



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.165, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis atingidos pela enchente de maio de 2024.”

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos do exercício de 2025 aos imóveis diretamente atingidos pela enchente de maio de 2024.

Art. 2º Os imóveis atingidos pela enchente são identificados por meio de cruzamento de dados de levantamentos realizados pelo Município, durante o estado de calamidade, pela Defesa Civil, pelo georreferenciamento, inclusive os relacionados no encaminhamento do auxílio reconstrução, além de comprovantes dos proprietários dos imóveis atingidos.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, os imóveis que possuem edificações diretamente atingidos pela inundação das águas dos Arroios Forquetinha e Pinheirinho.

§ 2º - Não serão beneficiados por esta Lei os imóveis atingidos que não possuem edificações.

Art. 3º Serão expedidos, através de decreto, instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei para detalhar o processo de habilitação e a forma de concessão da isenção.

Art 4º A relação dos beneficiados desta lei consta no laudo 001/2025 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como o estudo do impacto financeiro desta isenção de IPTU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE

Em 18 de fevereiro de 2025.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERSON JOSÉ BONFADINI
Gestor de Administração e
Governança